



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

### CONTRATO Nº 11/2019

PROCESSO Nº 23000.027881/2018-49

**CONTRATO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA - ME.**

#### CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos **EMILSON CRUZ**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade RG Nº. [REDAZIDO] - [REDAZIDO], residente e domiciliada em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 452, de 26/2/2019, publicada no D.O.U., de 27/2/2019 do Ministério da Educação, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 762, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, denominada **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

A Empresa **JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.500.834/0001-45, sediada na Quadra 315, Conjunto 09, Lote 16 - Samambaia/DF, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. **JALES CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador [REDAZIDO], expedida pelo [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2019, Ata de Registro de Preços Nº 01/2019, **Processo nº 23000.027881/2018-49**, sob a forma de execução indireta, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; IN SEGES/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017; Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013; Orientações do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 1.233/2012 – plenário, Acórdão 310/2013 TCU – plenário), além de outros normativos e orientações dos Órgãos de controle interno das entidades públicas; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para a execução indireta para a prestação de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos para atender às necessidades do Ministério da Educação, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 1/2019, e Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO como se nele transcritos estivessem.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas e a descrição dos serviços relativos ao objeto estão contidas no encarte "B" – Descrição Técnica de Componentes dos Materiais do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Considerando que as quantidades descritas no Termo de Referência são aproximadas, resultado de projeções de utilização para o período de vigência do contrato, podendo ser totalmente solicitadas ou não, conforme a demanda por serviços, o Ministério da Educação não está obrigado a utilizar/contratar o montante informado em sua totalidade até o fim do prazo de execução do contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos edifícios administrados pelo Ministério da Educação em Brasília - DF, conforme abaixo elencados:

- a) Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Plano Piloto;
- b) Anexos I e II - Via N2;
- c) Edifício do Conselho Nacional de Educação – SGAS 607 Lote 50;
- d) Edifício Garagem - SGMN 01 Bloco "A".

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço demandado será encaminhado através de ordem de serviço, encarte "C" do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A execução dos serviços será de maneira parcelada, conforme quantitativos solicitados pelo contratante, por meio das autorizações de serviço que serão emitidas pela fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preposto, funcionário representante da empresa ou chefe dos trabalhos, deverá apresentar-se diariamente à fiscalização para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das autorizações de serviço emitidas. Caso necessário, será fornecido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela equipe técnica da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Após o recebimento da autorização de serviço, a contratada terá 24 horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso de o local dos trabalhos não estar acessível para medição, isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento da solicitação de serviço.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As medições dos serviços supracitados deverão ser realizadas na presença do fiscal ou por pessoa por este designada.

prazo de 15 (quinze) dias corridos;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar a autorização de Serviços à contratada para que o serviço seja executado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – O fiscal assinará cada Autorização de Serviços na data que for encaminhada à contratada, sendo que, a partir dessa data, será iniciada a contagem do prazo de entrega determinado no item 11 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os quantitativos apresentados neste Instrumento e no Termo de Referência são aproximados, resultado de projeções de utilização para o decorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A aplicação de todos os materiais especificados neste Termo de Referência deverá ser feita seguindo rigidamente as instruções do respectivo fabricante.

**SUBCLÁUSULA NONA** – No fornecimento, montagem ou desmontagem das divisórias será considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) efetivamente colocado ou remanejado, desconsiderando-se as perdas de colocação ou remoção

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços aprovada, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido:

I. Serviços e materiais envolvendo mão de obra para desmontagem ou montagem, sem fornecimento de material:

- a) até 25,00 m<sup>2</sup>: prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) acima de 25,00 m<sup>2</sup> e até 100,00 m<sup>2</sup> : prazo de 3 (três) dias corridos;
- c) acima de 100,00 m<sup>2</sup> e até 250 m<sup>2</sup> : prazo de 7 (sete) dias corridos;
- d) acima de 250 m<sup>2</sup>: prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- e) desmontagem ou montagem de tubos do tipo especificado no item 12 do Encarte “B”: prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II. Serviços e materiais envolvendo fornecimento de peças novas e montagem:

- a) até 50,00 m<sup>2</sup>: prazo de 5 (cinco dias) corridos;
- b) entre 51,00 e 120,00 m<sup>2</sup>: prazo de 10 (dez dias) corridos;
- c) acima de 120,00 m<sup>2</sup>: prazo de 20 (vinte) dias corridos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será finalizado o prazo de atendimento quando do término da instalação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de Serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O serviço será considerado concluído, somente quando o fiscal designado efetuar o aceite do serviço em sua respectiva Autorização de Serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os serviços serão recebidos provisoriamente, parte integrante da ordem de serviço, no prazo de cinco dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento; no Termo de Referência e na proposta.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os serviços serão recebidos definitivamente, parte integrante da ordem de serviço, no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As divisórias são confeccionadas em módulos, e montadas de forma que possam ser facilmente desmontadas e reutilizadas, quando necessário, em outros espaços, gerando economia de recursos e maior rapidez na sua implantação/modificação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Cada módulo deverá ser estruturado em perfil de alumínio com pintura eletrostática na cor conforme divisórias já existentes, modulação de 1,25m na largura, espessura de 60mm a 75mm, com painéis de saque frontal de MDF de 15mm em ambas as faces, acabamento melamínico texturizado, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10mm x 3mm em preto fosco. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés para acabamentos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os módulos executados em formato padrão facilitam o desmonte e reutilização do material em áreas diferentes da inicialmente planejada, proporcionando economia e agilidade.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os quadros de vidro que irão compor das divisórias serão em alumínio com vidro 4mm, revestidos com película padrão veneziana horizontal, pintura igual à da estrutura das divisórias, ou com vidros duplos de 4mm incolores, micropersianas internas de 16mm, com comando externo, pintura igual à da estrutura das divisórias e moldura de 40mm.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os painéis do tipo “lambri” obedecem às mesmas características dos painéis convencionais descrito acima, excetuando a espessura, que será de 35mm, uma vez que terão somente uma face.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Serão confeccionados guichês estruturados em alumínio e MDF 15 mm, com janela de vidro liso 4mm e portas em laminado texturizado, com fechadura e trincos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Para o reaproveitamento/reutilização das divisórias, também será contratada a possibilidade de montagem e desmontagem das divisórias existentes no Ministério.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Portas estruturadas em madeira e perfis de aço com pintura eletrostática na cor branco, preto fosco ou cinza, revestidas em ambas as faces com placas rígidas melamínicas de baixa pressão, cor ou madeira a escolher, miolo do tipo colmeia, espessura 35mm e dimensões de 81cm x 211cm, inclui dobradiças 85mm/ 3 ½”(cinza, cromado ou preto) e demais elementos de fixação.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Para fixação e acabamentos das divisórias, portas e quadros de vidro, serão utilizados tubos de seção 80 x 60mm, conjuntos de ferragens para porta completos, coluna semicircular para canto 90°, 60 x 60mm, tratamento acústico com placas de lã de rocha de 40mm, densidade 40kg/m<sup>3</sup>, que serão aplicadas entre as faces das divisórias, rodapés, baguetes e perfis de alumínio que complementarão os serviços finais.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço demandado será encaminhado através de ordem de serviço, encarte “C” do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução dos serviços será de maneira parcelada, conforme quantitativos solicitados pelo Contratante, por meio das autorizações de serviço que serão emitidas pela fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preposto, funcionário representante da Contratada ou chefe dos trabalhos, deverá apresentar-se diariamente à fiscalização para conhecimento dos serviços solicitados e/ou recolhimento das autorizações de serviço emitidas. Caso necessário, será fornecido projeto de arquitetura correspondente, elaborado pela equipe técnica da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Após o recebimento da autorização de serviço, a contratada terá 24 horas para encaminhar o orçamento do serviço solicitado ao fiscal do contrato. No caso de o local dos trabalhos não estar acessível para medição, isso deverá ser informado ao fiscal logo após o recebimento da solicitação de serviço.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As medições dos serviços supracitados deverão ser realizadas na presença do fiscal ou por pessoa por este designada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Depois de aprovado o orçamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar a autorização de Serviços à contratada para que o serviço seja executado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O fiscal assinará cada Autorização de Serviços na data que for encaminhada à contratada, sendo que, a partir dessa data, será iniciada a contagem do prazo de entrega determinado no item 11 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência são aproximados, resultado de projeções de utilização para o decorrer do ano, podendo ser totalmente executados ou não, conforme a demanda dos serviços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A aplicação de todos os materiais especificados neste Instrumento e no Termo de Referência deverá ser feita seguindo rigidamente as instruções do respectivo fabricante.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No fornecimento, montagem ou desmontagem das divisórias será considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) efetivamente colocado ou remanejado, desconsiderando-se as perdas de colocação ou remoção.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:

1. Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados e em conformidade com o contrato;

2. Recusar ou mandar refazer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas relativas aos serviços refeitos ou recusados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à fiel execução do objeto deste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A emissão da nota fiscal será somente após todas as verificações e acertamento do valor devido facilitando o pagamento dentro do prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea “b” do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo como estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando essa ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que essa promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
2. Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;
3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
4. Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado e durante o tempo necessário para o seu cumprimento;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme determinado no item 20 do Termo de Referência;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento de acordo com o Edital e seus anexos;
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber em conformidade com o item 6 anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017;
10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento bem como no Edital e seus anexos;
11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
15. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados em Atas

7.1. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização:

a) Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação.

b) Os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;

2. Observar que, em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes de divisórias, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira e emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;

3. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que provocar no exercício das suas atividades, aos equipamentos, ao mobiliário ou às dependências do Órgão;

5. Observar que, em nenhuma hipótese, será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;

6. Programar junto à Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do MEC ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais;

7. Observar que, quando a Administração não achar conveniente que os serviços sejam realizados no horário comercial, de 8h00 as 18h00, os serviços serão agendados nos seguintes horários e dias alternativos:

a) Durante a semana após as 18h00;

b) Nos finais de semana; e

c) Nos feriados.

8. Observar que o preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;

9. Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, arcando com todos os encargos decorrentes desta contratação, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços com qualidade e segurança;

10. Manter, durante a execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e portando crachás de identificação da contratada, mantendo sempre os locais de trabalho limpos, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11. Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Instrumento e do Termo de Referência, além de recomendações do próprio Órgão.

12. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MEC, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

13. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência, pois não serão toleradas adaptações de materiais e/ou técnicas inadequadas;

14. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;

15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;

16. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

17. Acatar todas as exigências do MEC, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

18. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

25. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

33. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

34. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

36. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

37. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

38. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

40. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas estão estimadas em **R\$ 384.715,91 ( trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 086397, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenho N<sup>os</sup> 2019NE800475, em favor da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL DO ITEM
					M. Obra	Material	
1	Fornecimento e montagem de divisórias removíveis, estruturadas em perfis de alumínio com pintura eletrostática cor preto fosco, modulação de 1,25 m na largura, espessura de 60 mm a 75 mm, com painéis de saque frontal de MDF de 15 mm em ambas as faces, acabamento melamínico texturizado, cor ou padrão madeira a escolher. Painéis lisos ou com frisos horizontais 10 mm x 3 mm em preto fosco. Miolo maciço em poliestireno expandido. Colunas e rodapés conforme encarte "A" do Termo de Referência. Altura conforme projeto.	M²	580	R\$ 141,00	R\$ 328,99	R\$ 469,99	R\$ 272.594,20
2	Fornecimento e montagem de quadros de alumínio com vidro de 4 mm, revestidos com película padrão veneziana horizontal, pintura igual à da estrutura das divisórias. Medidas de 1,25 m x 1,02 m, moldura 40 mm.	UNID.	147	R\$ 172,20	R\$ 401,79	R\$ 573,99	R\$ 84.376,53
7	Serviços de desmontagem de divisórias (todos os tipos).	M²	120	R\$ 3,60	R\$ 8,40	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
8	Serviços de montagem de divisórias (todos os tipos)	M²	34	R\$ 14,10	R\$ 32,89	R\$ 46,99	R\$ 1.597,66
9	Fornecimento e instalação de portas estruturadas em madeira e perfis de aço com pintura eletrostática cor preto fosco ou cinza, revestidas em ambas as faces com placas rígidas melamínicas de baixa pressão, cor ou padrão madeira a escolher, miolo do tipo colmeia, espessura de 35 mm, dimensões de 81 cm x 211 cm. Inclui dobradiças 85 mm / 3 ½" (cinza, cromado ou preto) e demais elementos de fixação.	UNID.	23	R\$ 239,40	R\$ 558,59	R\$ 797,99	R\$ 18.353,77
10	Fornecimento e instalação de conjunto de ferragens completo para portas, constando de fechadura tubular com chave externa e botão interno, acabamento preto ou cromado, para portas 35 mm.	UNID.	23	R\$ 82,88	R\$ 193,38	R\$ 276,25	R\$ 6.353,75
VALOR TOTAL							R\$ 384.715,91

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste instrumento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1 de 19/01/2010. Deverão ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os resíduos recicláveis descartáveis serão separados na fonte geradora, e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em existindo fiscal setorial, esse deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da INSEGES/MPDG nº 5/2017.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante:

I. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

II. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
----------	-----	---------	----------------

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência deste Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura deste Instrumento, a garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, e multas, moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, esses deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, Operação 010, nominal ao MEC, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A autorização descrita na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e demais cominações legais a(s) Contratada(s) que: Digite aqui o texto.

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

I. Advertência;

II. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

Dos serviços executados, a Contratada deverá dar garantia contra todos os defeitos, vícios, falhas de execução e funcionamento, em condições normais de uso, por um período de no mínimo (um)ano, a partir da data de conclusão do serviço correspondente, se comprometendo a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei e/ou no termo contratual.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A Contratada será responsável junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) pelo cumprimento do disposto no Código do Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ou quantidade, que tornem os materiais objetos deste Termo impróprios ou inadequados para o uso que se destinam, bem assim como, por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

#### 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**EMILSON CRUZ**  
**CONTRATANTE**

**JALES CARNEIRO DA SILVA**  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **JALES CARNEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/05/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Cruz, Coordenador(a) Geral**, em 24/05/2019, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 24/05/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani de Oliveira Silva, Testemunha**, em 24/05/2019, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1563858** e o código CRC **FA5EAC71**.